



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

### EMENDA Nº CM 160/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 1º, a redação que altera o Art. 16, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16. Constitui base de cálculo do imposto o valor venal do imóvel construído, sobre o qual se aplica as seguintes alíquotas:

I-Valor venal até R\$ 500.000,00: 0,30 % (zero vírgula trinta por cento);

II-Valor venal acima de R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00: 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento);

III-Valor venal acima de R\$1.000.000,00: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)

IV-Valor venal, independente do valor, cujo imóvel construído esteja localizado na Zona Urbana de Divinópolis e situado em via sem pavimentação e sem rede de esgoto: Isento.

Divinópolis, 11 dezembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

**Justificação:** Estamos modificando o projeto de lei complementar com o acréscimo de um inciso no Art. 16, garantindo o princípio da igualdade, pois os imóveis localizados em ruas em que não dispõem de infraestrutura, não devem pagar aos cofres públicos impostos relacionados a benefícios que não possuem. Desta forma, pedimos aos nobres vereadores que se aprove a referida emenda, que tem como objetivo fazer justiça aos nossos munícipes.